

ESTACAO RÁDIO DA MARINHA EM BELÉM

Aviso de Contratação 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	784400-ESTACAO RÁDIO DA MARINHA EM BELÉM	MATEUS MAFRA DA SILVA	19/10/2026 16:36 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	18/2026	63096.000334/2026-29

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

CONTRATANTE (UASG)

784400 – Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBé)

OBJETO

Aquisição de materiais permanentes destinados à modernização, adequação e melhoria da infraestrutura do Rancho da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBé), contemplando equipamentos de rede de dados, segurança eletrônica, refrigeração, climatização e audiovisual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.257,28 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicado no Compras.Gov

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 12h às 18h (horário de Brasília) – sujeito à confirmação no sistema.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, nos termos da legislação aplicável.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO.

ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM BELÉM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

Torna-se público que a **Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBE)**, por intermédio de seu Setor de Administração, sediada na Avenida Augusto Montenegro, nº 1766, bairro Nova Marambaia, Belém/PA, CEP 66623-590, realizará procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

A contratação destina-se à aquisição de materiais permanentes para modernização, adequação e melhoria da infraestrutura do Rancho da Organização Militar, em consonância com a finalidade dos recursos vinculados à Ação Interna de Natureza B – Modernização de Rancho, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa de Licitação, de materiais permanentes destinados à modernização, adequação e melhoria da infraestrutura do Rancho da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBE), compreendendo equipamentos de rede de dados, segurança eletrônica, refrigeração, climatização e audiovisual, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

1.1.1. A contratação será dividida em itens, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, desde que atendidas as condições de participação e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações técnicas e demais condições de fornecimento dos bens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que a aquisição será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fornecimento integral dos bens, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por mensagem eletrônica, conforme a correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela internet ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor será responsável pelas transações efetuadas diretamente ou por intermédio de seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens da presente contratação, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses legais de afastamento dessa exclusividade.

3.2.1. A obtenção do benefício previsto no subitem anterior ficará limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais (MEI) e às sociedades cooperativas legalmente equiparadas, observados os requisitos de participação, os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e na legislação aplicável.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.3.2. Cuja atividade seja incompatível com o objeto da contratação, consideradas as condições de fornecimento e a capacidade de atendimento às exigências estabelecidas.

3.3.3. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.4. Que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, observados os respectivos efeitos e abrangência.

3.3.5. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

3.3.8. Que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução contratual agente público integrante do órgão contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento previsto no subitem 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção anteriormente aplicada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.6. A vedação estabelecida no subitem 3.4 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A participação no procedimento implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações apresentadas pelo fornecedor.

3.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar o atendimento às condições de participação e à regularidade dos fornecedores, inclusive mediante consultas ao SICAF e aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

*4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

s do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30(trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização previamente estabelecido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no respectivo registro.

5.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, em moeda corrente nacional (Real – R\$), observadas as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

5.3.1. O fornecedor poderá apresentar lances intermediários, assim considerados aqueles que, embora não superem a melhor oferta registrada no sistema, sejam inferiores ao último lance por ele ofertado, observadas as regras do procedimento e o intervalo mínimo estabelecido.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do fornecedor responsável pela oferta.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento automático, com o ordenamento e a divulgação das ofertas pelo sistema eletrônico, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário previamente estabelecido, sem prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, considerando a natureza comum dos bens, o valor estimado da contratação e o prazo de entrega estabelecido.

7.1.1. Em razão do enquadramento da presente contratação nas hipóteses de habilitação simplificada, será exigida das pessoas jurídicas somente a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, sem prejuízo da verificação das condições de participação e das declarações legalmente exigíveis.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, admitindo-se consulta aos sistemas oficiais competentes, quando necessário.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. A ausência de documentação válida no SICAF poderá ser suprida mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou apresentação da documentação cabível, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento, sem prejuízo da inabilitação quando não comprovados os requisitos exigidos.

7.3. Quando legalmente admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as condições de participação e o tratamento favorecido previstos neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na hipótese de contratação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando aplicável, previamente à formalização da contratação.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles apresentados para habilitação, ou de documentos não disponíveis no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo informado na solicitação, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente será necessária a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade, autenticidade ou validade dos documentos apresentados eletronicamente.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

7.9. Serão aceitas diferenças entre os números de inscrição de matriz e filial nos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.10. Considerando a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração verificará o atendimento aos requisitos legais de enquadramento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, a sessão poderá ser suspensa, sendo informadas aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário previstos para sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, seja pela ausência de documentos obrigatórios, seja pela apresentação de documentação incompatível com os requisitos exigidos, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de fornecedor que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado habilitado para o respectivo item.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que a aquisição de materiais permanentes destinados à modernização do Rancho da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBE) será realizada mediante fornecimento integral dos bens, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e, conseqüentemente, sem formalização de Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação, uma vez que a aquisição será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento integral dos bens, sem adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e, conseqüentemente, sem formação de cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou outro instrumento hábil equivalente, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante comunicação formal ao fornecedor, disponibilização em sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovar sua ciência, observando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2.

10.2.2. O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

10.3.2. O Contratado fica vinculado à sua proposta e às disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, inclusive às regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato previstas no Anexo I do Termo de Referência.

10.3.3. O Contratado reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seus arts. 137 e 138, observados os direitos e as prerrogativas da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observadas as disposições legais relativas à execução do objeto e às obrigações decorrentes das garantias dos bens fornecidos.

10.5. Quando da formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a execução contratual, observadas as exigências aplicáveis à habilitação simplificada.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução contratual.

11.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução contratual.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa do procedimento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, observadas a natureza e a gravidade da infração:

11.2.1. Advertência: aplicável à infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como às infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa: aplicável conforme a infração cometida, observados os seguintes critérios e percentuais:

11.2.4.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s), para as infrações previstas nos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, praticadas durante o procedimento de seleção ou a formalização da contratação.

11.2.4.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, para a infração prevista no subitem 11.1.7.

11.2.4.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens afetados, para as infrações previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, observada a gravidade da conduta.

11.2.4.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação afetada, para a inexecução total prevista no subitem 11.1.3.

11.2.4.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação afetada, para a inexecução parcial com grave dano prevista no subitem 11.1.2.

11.2.4.6. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em substituição à multa moratória, para a infração prevista no subitem 11.1.7, quando cabível.

11.2.4.7. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para a inexecução parcial prevista no subitem 11.1.1.

11.2.5. A aplicação das multas observará a proporcionalidade, a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, sendo vedada a imposição cumulativa de multas moratória e compensatória em duplicidade pelo mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Quando o valor da multa aplicada, acrescido das indenizações cabíveis, for superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, será facultado o recolhimento administrativo da multa, observados o prazo e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na notificação expedida pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções administrativas ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração; e

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas relativas a licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos na legislação.

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor ou Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, os efeitos e as garantias processuais previstos no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive a análise jurídica prévia.

11.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As infrações e sanções decorrentes da execução contratual observarão, adicionalmente, as disposições da Seção 7 do Termo de Referência, que integra este Aviso de Contratação Direta, devendo ser preservada a compatibilidade entre os instrumentos da contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para a realização do procedimento;

12.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar a documentação de habilitação, conforme o caso; ou

12.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora do procedimento eletrônico de disputa, observadas as formalidades legais aplicáveis à contratação direta.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 também poderão ser adotadas caso não haja participação de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo estabelecido pela Administração na respectiva notificação ou comunicação realizada por meio do sistema eletrônico.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no Sistema de Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data estabelecida, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente previsto, salvo comunicação em contrário realizada pela Administração.

12.6. Os horários estabelecidos para a divulgação do procedimento, o cadastramento das propostas e a fase de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa à contratação.

12.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no procedimento e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da competitividade entre os interessados, respeitadas as condições legais de participação e desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia entre os fornecedores, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumirão integralmente os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação direta.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e aquelas constantes de seus anexos ou dos demais documentos integrantes do procedimento, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da observância das especificações técnicas e condições de fornecimento detalhadas no Termo de Referência.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico, contendo os registros dos atos praticados durante o procedimento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Compras.gov.br.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência, relativo à aquisição de materiais permanentes destinados à modernização, adequação e melhoria da infraestrutura do Rancho da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém (ERMBE), acompanhado dos seguintes documentos:

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

12.12.1.2. Anexo I do Termo de Referência – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato; e

12.12.1.3. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das demais normas aplicáveis.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

TIAGO ROCHA CARVALHO

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente



TIAGO ROCHA CARVALHO
Data: 20/10/2026 10:54:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MATEUS MAFRA DA SILVA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 16:36:10.